GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 3/IEF/URFBIO CS - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0009381/2026-74

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio Centro Sul/IEF Processo SEI nº 2100.01.00009381/2026-74

1– DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental	2090.01.0011407/2025-48	
Fase do Licenciamento		Licença de Instalação e de Operação (LAC1)		
Empreendedor		CEMIG Distribuição SA		
CNPJ/ CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		Desvio das Linhas de Distribuição Mariana 1 – Ouro Preto 2 e Mariana 1 - Taquaril, 138 Kv		
Classe		LAC1		
Localização		Ouro Preto		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacia		Sub-bacia Hidrográfica Rio Piranga – DO1		
Áreas intervindas	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	7,8172	Rio Piranga – DO1	Ouro Preto	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e Campo Rupestre Ferruginoso em estágio avançado de regeneração
	Coord. início	X=656668	Y=7764022	Ouro Preto
	Coord. final	X=654505	Y=7764492	
Área proposta	**Área(ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação**
	15,6344	Rio Piranga – DO1	Mariana	Área no interior do Parque Estadual do Itacolomi
Coordenadas		X= 657358	Y= 7738607	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		**Responsáveis:** César Augusto Oliveira Leite, Biólogo/CRBio: 057450/04D - Líder de Projeto / Coordenador Geral (Projeto Cemig); Luciano Sene Fernandes, Engenharia Florestal/CREA-MG: 150098/D - Co-coordenador de Projeto (Projeto Cemig); André de Souza Santos, Engenharia Florestal/CREA: 2004108878 - Coordenador de Flora (Projeto Cemig); Lana Isabela Santos Felismino, Geografia/CREA-MG: 388310 – Geoprocessamento; Marcílio Loureiro Ulhôa, Engenharia Florestal/CREA-MG: 66.595/D - Elaboração do PECF. **Razão social:** Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda., (31) 3287-5177, E-mail sete@sete-sta.com.br. **Endereço para correspondência**: Avenida do Contorno, 6.777 – 2º andar - Santo Antônio, BeloHorizonte/MG, CEP 31630-900.		

2 - INTRODUÇÃO

Em 26/03/2026, o empreendedor Cemig Distribuição S.A. petiocionou documentação no SEI-MG para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, a ser utilizada para a compensação florestal referente ao requerimento de intervenção ambiental indexado ao processo de Licenciamento Ambiental nº 2090.01.0011407/2025-48 analisado pela Feam, para intervenções em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e Campo Rupestre Ferruginoso em estágio avançado de regeneração no bioma da Mata Atlântica para o empreendimento Desvio das Linhas de Distribuição Mariana 1 – Ouro Preto 2 e Mariana 1 - Taquaril, 138 Kv, município de Ouro Preto/MG.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa, em áreas que totalizam 7,8172hectares na bacia hidrográfica do Rio Doce, inseridas no Bioma Mata Atlântica, conforme informado na proposta, para empreendimento Desvio das Linhas de Distribuição Mariana 1 – Ouro Preto 2 e Mariana 1 - Taquaril, 138 Kv, município de Ouro Preto/MG.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3- HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA.

As intervenções ambientais em vegetação nativa no bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração, previamente à emissão do DAIA para instalação do empreendimento LD Mariana 1 – Ouro Preto 2 e LD Mariana 1 - Taquaril, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção n a documentação apresentada no processo de Licenciamento Ambiental nº 2090.01.0011407/2025-48 e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF.

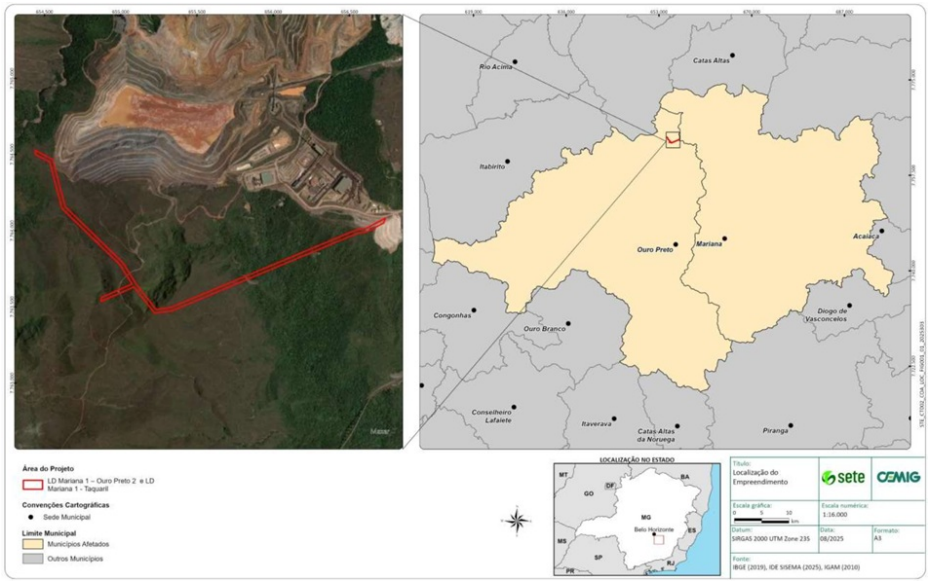


Figura 1. Mapa de localização do empreendimento.

A área de intervenção em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural é de 2,0296 ha e Campo Rupestre Ferruginoso em estágio avançado de regeneração de 5,7876 ha, totalizando 7,8172 ha de intervenção.

A intervenção em vegetação nativa no bioma é regulamentada pela Lei Federal nº 11.428/2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental em Minas Gerais, a área de compensação pela intervenção deverá ter a proporção de duas vezes a área a ser suprimida.

Para atendimento à legislação vigente o empreendimento demanda a compensação de 15,6344 hectares. O empreendedor selecionou uma área total de 15,6344 hectares na propriedade denominada Fazenda Rio Acima, sob matrícula nº 18.690, inserida no Parque Estadual Itacolomi, com vistas a regularização fundiária para fins de compensação.

No estudo elaborado a área total de intervenção é de 8,2357 hectares, sendo que destes, 0,8295 hectares em Área de Preservação Permanente – APP. Foram definidas 4 (quatro) classes de uso e ocupação do solo na faixa de servidão do empreendimento. As áreas objeto de compensação são: Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) com 2,0296 ha e Campo Rupestre Ferruginoso em estágio avançado de regeneração com 5,7876 ha.

Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) somaram 2,0296 ha, sendo que 0,3903 ha destes estão dentro de APP. Essas formações florestais se caracterizaram pela estratificação incipiente, com formação de dossel e sub-bosque, predominância de espécies arbóreas e, principalmente, pela deciduidade. A área foi classificada como em estágio médio de regeneração segundo a resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Foram registradas duas (2) espécies ameaçadas de extinção pela MMA nº 148/2022 classificadas como “Em Perigo” (EN), a saber: *Dimorphandra exaltata* e *Ocotea odorífera*. Não foram encontradas espécies protegidas por legislação específica.



Figura 2. Detalhes da FESD-M na área de intervenção.

Os campos rupestres ferruginosos são uma unidade fitogeográfica com alta diversidade de espécies, substratos e clima. A área ocupada por essa fitofisionomia é de 5,7876 ha, sendo 0,4392 ha dentro da APP. A vegetação é classificada como Campo Rupestre Ferruginoso em estágio avançado de regeneração na área do empreendimento.

Na área de estudo, foram encontradas duas (2) espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148/2022, a *Cattleya caulescens* (11 ind.), classificada como “Em Perigo” (EN) e a *Hippeastrum morelianum* (1 ind.) classificada como “Vulnerável” (VU). Não foram registradas espécies imunes de corte, conforme legislação específica. Adicionalmente, foram registradas espécies consideradas “raras”, *Baccharis serrulata, Cattleya crispata, Dyckia bracteata* e *Paepalanthus oreodoxus*.



Figura 3. Detalhes da vegetação de campo rupestre ferruginoso na área de intervenção.

O estágio sucessional foi classificado seguindo-se os preceitos estabelecidos pela Resolução nº 423 de 12 de abril de 2010. A cobertura aparente de vegetação viva ao nível do solo, por legislação, é um importante parâmetro na definição dos estágios sucessionais nessas formações (CONAMA n° 423/2010). Também foi observada a representatividade de espécies ruderais/invasoras, endêmicas e indicadoras de vegetação primária e secundária (Anexo CONAMA nº 423/2010), pelos mesmos motivos. Os parâmetros da Resolução CONAMA nº 423/2010, utilizados na classificação do estágio sucessional das áreas de Campo Rupestre Ferruginoso, foram: influência antrópica sob a vegetação, espécies raras e endêmicas, espécies indicadoras e espécies lenhosas. Considerando o exposto, e com o intuito de conciliar a realidade observada em campo com os parâmetros expostos na Resolução CONAMA nº 423/2010, conclui-se que as áreas de Campo Rupestre Ferruginoso, na área do empreendimento, estão em estágio avançado de regeneração natural.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A medida compensatória proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, conforme o inciso II do artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/19.

A área de compensação pertence a uma gleba da propriedade denominada Fazenda Rio Acima, número de matrícula 18.690, que possui área total de 1.212,8423 hectares e está localizada no município de Mariana/MG. A propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual do Itacolomi, que se encontra pendente de regularização fundiária. A área integra um conjunto de glebas indicadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a compensação no interior da referida UC, contígua a área de 0,8295 ha destinada a compensação por intervenção em APP do mesmo empreendimento, atendendo o inciso IV do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19. A compensação em questão ocupa uma área total de 15,6344 ha. O Parque Estadual do Itacolomi é uma Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral, situada nas cidades mineiras de Ouro Preto e Mariana, sob a responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e foi criado através da Lei estadual nº 4.495 de 14 de junho de 1967, com uma área territorial de 7.543 hectares. A área proposta para compensação está inserida no bioma da Mata Atlântica e inserida na bacia hidrográfica estadual do rio Piranga e federal do rio Doce.



Figura 4. Mapa de localização da área de compensação na Unidade de Conservação.

Em estudo realizado na propriedade foram caracterizados os seguintes usos e cobertura do solo: Floresta Estacional Semidecidual em regeneração avançada, Floresta Estacional Semidecidual em regeneração incipiente a inicial, Samambaial, Vegetação em regeneração incipiente em área queimada e Campo Rupestre.

O uso e cobertura do solo na área de compensação é composto por fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração e Campo Rupestre. O Campo Rupestre se encontra nas partes mais elevadas e a Floresta Estacional Semidecidual nas encostas, enclaves e partes mais baixas.

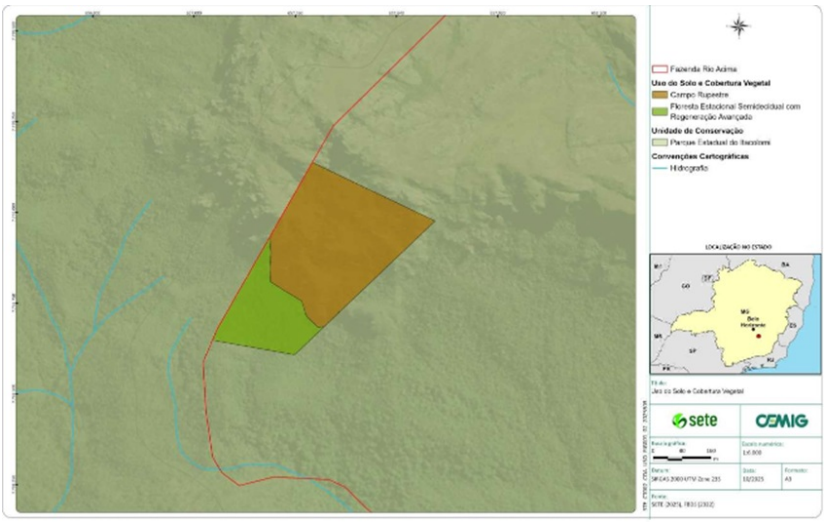


Figura 5. Uso do solo e cobertura vegetal da área de compensação.

As florestas do Parque Estadual do Itacolomi variam tanto em composição como em estrutura, a depender das condições edafoclimáticas, resultando em padrões heterogêneos de ocorrência mesmo em pequenas áreas. Um exemplo desta característica são as florestas ripárias dos fundos de vale que possuem alta dominância relativa de espécies perenifólias, diferindo das florestas de encosta adjacentes, as quais tendem a abrigar maior número de indivíduos caducifólios. O maior fragmento desta fitofisionomia, dentro dos limites do PEI, estende-se desde a sede do parque, passando pela face sudoeste até o extremo sudeste da área de estudo. O trecho desta mata que acompanha o vale que deságua no rio Gualaxo do Sul é o que apresenta maior desenvolvimento. Este fragmento é habitado por indivíduos arbóreos de grande porte, com alta diversidade biológica e com alguns trechos da floresta aparentando o estágio avançado de sucessão ecológica, o que pode ser corroborado pela presença de espécies sabidamente pertencentes ao grupo ecofisiológico de clímax, como as samambaias do gênero Cyathea que ocorrem com alta frequência nestas matas. É frequente também a presença de espécies epífitas, como bromélias e orquídeas.
Foi apresentada a expectativa para a execução da regularização fundiária da área proposta no Quadro 1 abaixo. Cumpre salientar que o processo de desapropriação não depende exclusivamente do DER/MG, envolvendo a participação do desapropriado e de outros órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.



Figura 6. Imagem área da FESD na área de compensação na Unidade de Conservação.

O tipo fitofisionômico denominado Campo Rupestre é caracterizado por abrigar uma vegetação predominantemente herbáceo-arbustivo, com presença eventual de arvoretas. É bastante notória a variabilidade estrutural da vegetação. A composição florística do Campo Rupestre pode variar bastante, dependendo de características específicas dos microhabitats, como profundidade do solo, declividade, disponibilidade hídrica, entre outros fatores, ocorre uma composição de flora diferenciada. Existem espécies de porte herbáceo que crescem diretamente sobre a rocha, a exemplo de bromélias e orquídeas rupícolas. Devido às condições edafoclimáticas restritivas nas áreas de Campo Rupestre quartzítico, observa-se uma flora com alta taxa de endemismos e ocorrência de plantas raras, de grande interesse para conservação. As famílias botânicas de maior expressividade local são: Asteraceae, Poaceae, Melastomataceae, Myrtaceae, Cyperaceae, Orchidaceae e Fabaceae. Espécies ocorrentes como *Microlicia isophylla, Xyris plantaginea, Baccharis dracucunifolia, Trembleya parviflora, Microlicia isophylla, Lavoisiera imbricata, Luxemburgia nobilis* e *Behuria glutinosa* são muito comuns na Unidade.



Figura 7. Campo Rupestre na área de compensação na Unidade de Conservação.

A presente proposta de compensação, por meio da doação de uma área de 15,6344 hectares ao Poder Público, localizada no interior da UC Parque Estadual do Itacolomi, será efetivada junto com outras áreas de compensação propostas pela empresa Samarco, após aprovação do projeto pelo órgão ambiental. As etapas dos procedimentos para cumprimento da compensação com os respectivos prazos estimados pelo empreendedor são apresentados no cronograma:

Etapas	Etapas da Regularização Fundiária	Prazo Estimado / Dias
1	Seleção da área no interior de UC pendente de regularização fundiária	Concluído
2	Elaboração do estudo	Concluído
3	Análise IEF / Aprovação reunião CPB	180
4	Assinaturas TCCF	60
5	Publicação TCCF	30
6	Laudo de avaliação imobiliária / Negociação proprietário	60
7	Envio da PD para deliberação da Diretoria da Cemig	30
8	Topografia / Desmembramento	300
9	Lavraturas de escritura junto ao cartório de notas	120
10	Registro imobiliário da escritura pública de doação junto ao cartório de registro de imóveis	160

5 -AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta neste PECF trata-se de uma gleba de 15,6344 ha, a ser desmembrada e doada juntamente com outras partes referentes à outras compensações, , contígua a área de 0,8295 ha destinada a compensação por intervenção em APP do mesmo empreendimento, atendendo o inciso IV do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19, inseridas na matrícula nº Matrícula Nº 18.690 do CRI de Mariana/ MG, proprietária SAMARCO MINERAÇÃO S.A, com uma área total de 1.212,8423 ha, imóvel denominado Fazenda Rio Acima, localizado no município de Mariana/MG.

Nome da UC: Parque Estadual do Itacolomi
Ato de Criação: Lei estadual nº 4.495 de 14 de junho de 1967.
Endereço Sede da UC/Escritório: Rodovia BR 356, km 98, em frente o trevo do Hospital Santa Casa, Ouro Preto, MG CEP: 35.400-000.
Gerente: Mariana Lima Moura

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária:
Nome da Propriedade: Fazenda Rio Acima
Nome do Proprietário: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
Área Total: 1.212,8423 ha
Município: Mariana /MG
Nº Matrícula: 18.690.

Os documentos em digital como plantas planimétricas, memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.
Os responsáveis técnicos indicados foram Marcílio Loureiro Ulhôa, Engenharia Florestal/CREA-MG 66.595/D pela Elaboração do PECF e Laís Ferreira Jales, Bióloga especialista em Geoprocessamento e Modelagem Espacial/CRBIO 76152/04 pela planta e memorial descrivo constando do referido processo SEI a ART.
Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo a Lei 11428/2006 e Artigo 49 do Decreto 47.749/2019.
Ressalta-se que o Parque Estadual do Itacolomi é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmação através de declaração emitida pela gerente expedida em 03/06/2026.
Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo destinado à análise da proposta de compensação florestal prevista no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, apresentada em razão da supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica necessária à implantação do empreendimento Desvio das Linhas de Distribuição Mariana 1 – Ouro Preto 2 e Mariana 1 - Taquaril, 138 Kv, município de Ouro Preteo/MG, de responsabilidade do CEMIG Distribuição S.A.
O presente Controle Processual restringe-se à verificação da regularidade jurídico-administrativa do processo e da conformidade legal da modalidade de compensação proposta, não abrangendo a avaliação dos aspectos técnicos, ambientais, florestais, ecológicos e locacionais, nem a revisão das conclusões constantes do parecer técnico, cuja competência é da equipe técnica responsável.
Verifica-se que o processo foi regularmente instruído com a documentação pertinente à análise jurídica da matéria, incluindo o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, documentos cartoriais, Cadastro Ambiental Rural – CAR, plantas, memoriais descritivos e

demais documentos exigidos para a formalização do processo.
Conforme consta do parecer técnico, foram analisados os requisitos técnicos necessários à implementação da compensação florestal prevista no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentado pelo art. 26, inciso II, do Decreto Federal nº 6.660/2008, bem como pelos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, cuja apreciação compete à equipe técnica responsável.
No tocante à forma de implementação da compensação, o Projeto Executivo de Compensação Florestal prevê sua execução mediante doação da área destinada à compensação, com consequente incorporação ao patrimônio público e destinação à regularização fundiária do Parque Estadual do Itacolomi .
A modalidade adotada encontra correspondência no inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, consistente na destinação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.
Nessa hipótese, a compensação será implementada mediante doação da área destinada à regularização fundiária da Unidade de Conservação, com a consequente incorporação do imóvel ao patrimônio público, em conformidade com o Projeto Executivo de Compensação Florestal e observadas as normas aplicáveis.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a proposta contempla:
I – a compatibilidade jurídica da modalidade de compensação prevista no inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, consistente na destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, implementada, no caso concreto, mediante doação;
II – a previsão de compensação na proporção de duas vezes a área objeto de supressão (2:1), em conformidade com o art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019; e
III – a adoção de forma de implementação compatível e com as especificidades constantes do Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Uma vez aprovada a proposta de compensação, sua execução deverá ser formalizada por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, instrumento que deverá estabelecer as obrigações assumidas pelo compromissário, os prazos para seu cumprimento e as demais condições necessárias à efetivação da compensação, constituindo obrigação vinculada à autorização ambiental.

Considerando que a modalidade adotada consiste na regularização fundiária mediante doação e incorporação de imóvel ao patrimônio público, sua execução depende da conclusão de procedimento administrativo, que envolve, além do compromissário, o proprietário do imóvel e os órgãos e unidades administrativas competentes para a adoção das providências necessárias à efetivação da doação e à regularização fundiária da Unidade de Conservação.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente razoável a fixação do prazo de 3 (três) anos para o cumprimento da obrigação de compensação, a ser expressamente estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Compensação Florestal, considerando a natureza e a complexidade do procedimento necessário à sua implementação.

Por se tratar de obrigação vinculada à autorização ambiental, admite-se, diante de circunstância superveniente que impeça ou dificulte o cumprimento da obrigação no prazo originalmente estabelecido, o requerimento de prorrogação, desde que devidamente fundamentado e apresentado antes do vencimento do prazo, observado, quando aplicável, o disposto no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que disciplina a prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante ambiental.

A eventual prorrogação deverá ser apreciada pela URFBio competente, mediante análise da justificativa apresentada e da comprovação da impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo originalmente estabelecido, não constituindo direito automático do compromissário.

Os demais requisitos previstos na legislação ambiental aplicável, especialmente aqueles relacionados à caracterização da vegetação, à adequação da área proposta, à equivalência ambiental, à localização da compensação, à inserção na bacia hidrográfica e aos demais aspectos ambientais e ecológicos, foram objeto de análise pela equipe técnica competente, não cabendo ao Controle Processual sua reavaliação.

Dessa forma, limitando-se este Controle Processual à análise das questões de natureza jurídica e da regularidade processual, não se verifica óbice jurídico ao encaminhamento da proposta para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Ressalva-se que a aprovação da proposta de compensação pela instância competente e a posterior formalização do Termo de Compromisso de Compensação Florestal não substituem nem dispensam o cumprimento dos demais requisitos necessários à emissão da autorização ambiental, permanecendo sua concessão condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas e legais aplicáveis ao empreendimento.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo se encontra apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.
Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.
Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental nº 2090.01.0011407/2025-48.
Este é o parecer.
Equipe de análise técnica:

"Assinado digitalmente"
Márcio de Fátima Milagres de Almeida
Coordenador do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental – NUREG Centro Sul

"Assinado digitalmente"
Rosemary Marques Valente
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual – NCP Centro Sul

De acordo,

"Assinado digitalmente"
Ricardo Ayres Loschi
Supervisor –URFBio Centro Sul

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Fátima M. de Almeida**, **Servidor (a) Público (a)**, em 14/10/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 14/10/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 14/10/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151364130** e o código CRC **F90A7B5A**.